



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.  
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

## PARECER

O Sr. José Airton Silva, Contador, inscrito no CRC/PA, sob o nº 016380/O-8, responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Açu-PA, nomeado nos termos do Decreto nº 044 de 02 de janeiro de 2013 declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o Processo de Dispensa nº 002/2015,

### **Da Legislação:**

Cabe aqui, trazer à colação à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, a Lei Federal nº Lei 8.666/93:

Adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua plena adequação às normas legais, atendendo as disposições da Lei de Licitações, e suas posteriores alterações, bem como aos demais instrumentos correlatos, que estabelecem normas cogentes de Direito Público.

### **Da Preliminar:**

Constitui o presente PARECER em dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Artigos nº 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesas e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Executivo, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do procedimento da Dispensa de Licitação nº 02/2015 encaminhados pelo Departamento de Licitações.

Compulsando os autos, diante da análise do referido procedimento, realizado por esta CCI e, visando atender a prudente solicitação do Chefe do Departamento de Licitações, ressaltamos algumas sugestões de considerável importância a serem consideradas:

### **Dos Fatos:**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, e emissão de Parecer Procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2015, realizado para atendimento de derivados de petróleo para atendimento dos órgãos da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.  
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto:

**Locação de um imóvel situado na Av. Benjamin Constant nº 4138, Centro, nesta cidade de Igarapé-Açu, CEP: 68725-000, com o objetivo de atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação**

JUSTIFICATIVA:

O presente Parecer trata da Locação de Imóvel em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, ocorre que para o bom funcionamento da referida Secretaria e por a Administração não dispor de próprio público, se faz necessário a locação ora apresentada.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo na realização do procedimento nenhum questionamento existe, haja vista que foi cumprido os determinantes, e que foi analisada a legislação que autoriza o presente processo, sob a forma da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores;

- Foi identificado que para a abertura do procedimento houve autorização da autoridade competente para a sua realização.
- Foi constatado que o processo licitatório está condizente com o que determina o inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração (Educação), cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifos nosso)*

*(...)*

Revestido das formalidades legais, na fase interna quanto à apresentação da Justificativa e Motivação, assim como Laudo de Avaliação e Proposta de Preços no valor R\$ 2.500,00, o qual não veio causar danos ao erário pública, nesse sentido, após as verificações necessárias, manifestamos pelo procedimento regular.

É o Parecer.

Igarapé-Açu - PA, 03 de abril 2015.

*JOSÉ AIRTON DA SILVA*  
*Coordenador de Controle Interno*  
*Decreto 044/2013*